



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

PROCESSO N.º 020/2023
EDITAL N.º 008/2023
PREGÃO ELETRONICO N.º 006/2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA E **RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

A **Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia**, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. **Adalberto Mota Silva de Oliveira**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 49.306.482-5 e CPF n.º 427.131.128-69, e **RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, **TELEFONE (12) 3256-8000 EMAIL fabio.machuca@rodonavescaminhoes.com.br**, inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o nº 10.337.197/0002-93, com endereço na Rua José Filipe Alaite, 145, Bairro Parque Rural Fazenda Santa Candida, Campinas – SP, CEP 13.087-580, doravante denominado **Contratado**, representado neste ato por **Fabio Antonio Machuca**, portador da carteira de identidade nº 27.026.813-3 CPF nº 246.567.328-93, firmam o presente termo de contrato, do **Processo n.º 020/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico n. 006/2023**. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – AQUISIÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO PIPA COM RECURSOS DO CONVENIO/MDR Nº 46005/2021 – PLATAFORMA+BRASIL Nº 922533/2021 X PMAL, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade **Pregão Eletrônico n. 006/2023** que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA) – A Contratada se compromete a **fornecer os itens** descrito na cláusula primeira, de acordo com o ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do edital do referido **Pregão Eletrônico n. 006/2023**, que integra este termo.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor estimado global deste contrato é de **R\$ 549.800,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta, conforme segue:

| ITEM | UNI | QNTD | | MARCA | VALOR |
|------|-----|------|---|---|----------------|
| 1 | UNI | 1 | Caminhão, ZERO KM, turbo, Intercooler, diesel, trucado 6x2 com capacidade mínima de 23.000 kg (PBT), com implemento tanque elíptico para transporte de água auto carregável, capacidade mínima de 10.000 litros, contendo as seguintes especificações mínimas: 1) Especificações do caminhão: Motor: Turbo Intercooler, Potência Mínima de 280 CV. Nº de cilindros: 06 (seis) cilindros em linha. PBT: Mínimo de 23.000 kg. | MARCA: IVECO – MODELO: TECTOR 24-280 6x2 – ANO/MODELO: 2022/2023 OU SUPERIOR | R\$ 549.800,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | <p>Transmissão: Mínima de 07 (sete) marchas, sendo 06 (seis) à frente e 01 (uma) à ré. DEE – Distância Entre Eixos: 5.175mm Pneus: 275/80R 22.5” Cabine: Confeccionada em aço, avançada, para 03 passageiros, cor branca, com todos os itens de acabamento, painel de instrumentos, ventilação interna forçada, tacógrafo eletrônico de painel, espelhos retrovisores, cintos de segurança de 03 pontos, ferramentas, acessórios e equipamentos obrigatórios em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro. Freios de serviço a ar “S came” a tambor na dianteira e na traseira.</p> <p>2) Especificações do Implemento: Tanque elíptico para transporte de água auto carregável, capacidade mínima de 10.000 litros, construído totalmente em chapa de aço conforme norma da SAE 1020 de espessura mínima de 3,5mm com tratamento anticorrosivo, quebra ondas interno, instaladas no sentido transversal com orifício interno mínimo de 450mm, tampa superior de inspeção, diâmetro mínimo de 450mm, fechamento hermético e válvula de respiro, longarinas do tanque em viga U 3/16” de espessura; Conexão inferior traseira para descarregamento por gravidade 2”, registro esférico de abertura manual; Escada de acesso traseira com degraus antiderrapantes; Visor de nível do tanque d’água de mangueira transparente, com marcação de capacidade em adesivos; Caixa bomba centrífuga para equipamento veicular, acionada por tomada de força equivalente, com rotação de até 3450 (RPM), diâmetro de sucção de três polegadas com altura máxima de sucção de até 8, acionada por tomada de força equivalente; Tubulação hidráulica; Tubulação elétrica; Sistema de sinalização e elétrico com lanternas meia luz nas laterais, lanternas três maris traseiras, 02 Giroflex na parte traseira, 04 Faróis auxiliares para trabalhos noturnos; Pintura industrial externa em PU de uma cor, com fundo em epóxi, após tratamento da chapa, na cor vermelha; Faixas refletivas, de acordo norma CONTRAN; Válvula para acionamento da bomba no interior da cabine; Proteção lateral, conforme Resolução nº 323 do CONTRAN; Barra irrigadora traseira com sistema automático (válvula atuadora) de 2” ½ (pol), com acionamento dentro da cabine do veículo; Carretel completo com mangueira de 1” para alta pressão (300 psi), com 25 metros de comprimento, instalado na lateral do tanque, com esguicho regulável, alimentado pela bomba com vazão de 250 LPM e alcance do jato pleno de até 35 metros; Suporte para cones e mangotes; Aspersor traseiro, com acionamento no interior da cabine; Canhão difusor para combate a incêndio de 2’ ½ (jato D’água aproximadamente 45 metros), flangeado com movimentação de 360° na horizontal, totalmente protegido com guarda corpo e piso antiderrapante; Tomada de força com cardam; Sistema lava rua dianteiro com acionamento pneumático no interior da cabine;</p> <p>Caixas de ferramentas na parte de baixo do equipamento em ambos os lados com acabamento em chapa dobrada, 02 Caixas de ferramentas na parte superior do tanque.</p> | |
|--|--|--|--|



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Administração poderá suprimir ou crescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, conforme notas de empenho acostadas aos autos, a saber;

02.06.01

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

4.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

15.452.0012.1004.0000

AQUISIÇÃO DE VEICULOS

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará o Contratado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do objeto, e de acordo com as especificações do objeto da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de atraso no pagamento, o mesmo será atualizado *pro rata dies* até a data do efetivo pagamento pelo índice IPC / FIPE.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência será a partir da data de efetiva entrega do veículo até o final do prazo de garantia, que não poderá ser inferior a 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Referente ao prazo de entrega o mesmo poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) dias, desde que a entrega seja realizada anteriormente a data de 20/07/2023, haja vista data limite para execução do Convênio, posteriormente a esta data o município poderá não aceitar a entrega do veículo, haja vista não haver possibilidade de uso dos recursos federais.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto da presente licitação, no local designado no Pedido de Compras, de acordo com os prazos estabelecidos no ANEXO I, e em conformidade com as especificações do mesmo;
- b) Executar o contrato rigorosamente, conforme estabelecido neste Pregão e seus anexos;
- c) Manter as mesmas condições de habilitação;
- d) Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- e) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- f) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o fornecimento a ser prestado;
- g) Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
- d) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, **salvo ocorrência** de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) - multa de 0,03% (três décimos por cento) ao dia, por atraso na prestação do objeto, **sem justificativa aceita pela Administração**, calculada sobre o valor do Pedido de Compra, **até o 5.º (quinto) dia útil**, após o que, aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Pedido Global de Compra.

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Pedido Global de Compra, no caso de descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, e no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade.

c) na hipótese de rescisão, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, bem como o impedimento de com ela contratar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**.

d) declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, que será concedida sempre que o detentor da Ata ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e, **após decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e do fornecimento de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro – As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

Parágrafo Quinto – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

15.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

DÉCIMA SEXTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

Parágrafo Segundo – O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018): mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) – Fica eleita a Comarca de Águas de Lindóia, neste Estado, para nele serem dirimidas as questões oriundas deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Águas de Lindóia, 08 de março de 2023.

Adalberto Mota Silva de Oliveira
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Fabio Antonio Machuca